

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE
LICITAÇÕES DE POUSO ALEGRE/MG**

Ref. CONCORRÊNCIA PÚBLICA SPR Nº 05/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO 241/2019

CITELUZ SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO URBANA S/A (“**CITELUM GROUPE EDF**”), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.966.986/0001 – 84, com sede na Rua Ewerthon Visco, 290 – Ed. Boulevard Side Empresarial – Sala 2302 – CEP: 41820-022 – Salvador – BA, vem, tempestiva e oportunamente, nos termos do § 3º, artigo 109, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, à presença de V. Senhoria apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra o julgamento **que inabilitou a empresa CITELUZ SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO URBANA S/A**, o que faz com base nos argumentos técnicos e jurídicos expostos apresentados abaixo.

Pede e espera deferimento,
Salvador, 19 de fevereiro de 2020.



CITELUZ SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO URBANA S.A
CNPJ nº 02.966.986/0001-84

CONCORRÊNCIA PÚBLICA SPR Nº 05/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 241/2019

RECORRENTE: CITELUZ SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO URBANA S/A

RECURSO ADMINISTRATIVO

1. DA TEMPESTIVIDADE

A Recorrente dispõe de um prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da publicação da Ata de julgamento, por meio da qual esta empresa tomou ciência do julgamento das propostas, isto é, dia 13/02/2020 (quinta-feira), findando, assim, ao dia 20/02/2020 (quinta-feira).

Nesse mesmo sentido dispõe o art. 109, inciso I, alínea “b”, da Lei 8.666/93:

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

b) julgamento das propostas;

Destarte, tempestiva é a presente peça recursal.

2. DO BREVE ESCOPO FÁTICO

A Administração Pública tornou público através do Edital nº 05/2019, o processo licitatório de concorrência, que possui como objeto o “*Registro de preços para contratação de empresa para execução de serviços de extensão e manutenção de rede, ampliação e substituição de tecnologia do parque de*”

Iluminação Pública, com fornecimento de material e mão de obra, no município de Pouso Alegre/MG.”.

Ao décimo terceiro dia de fevereiro de 2020, essa Comissão Permanente de Licitação realizou Sessão Pública para o recebimento e abertura dos envelopes de documentação e proposta comercial das empresas licitantes, quando foi procedida a abertura dos envelopes de habilitação.

Após a análise dos documentos apresentados, a empresa CITELUZ SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO URBANA S/A foi declarada inabilitada por **supostamente desatender a cláusula 3.5.3 do referido Edital.**

Ocorre, *data vênia*, que a decisão supra merece ser reavaliada por essa Comissão Licitatória, uma vez que a Recorrente atendeu a cláusula supracitada.

Neste lamiré, pelo que restará demonstrado abaixo, em juízo de reconsideração, deverá a Comissão reformar sua decisão, habilitando a empresa CITELUZ SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO URBANA S/A.

3. DO MÉRITO

3.1 DA IMPOSSIBILIDADE DE INABILITAÇÃO DA CITELUM - OBEDIÊNCIA AO ITEM 3.5.3

A licitação é um processo gerenciado pelo Poder Público, visando suprir uma demanda de algum bem, insumo ou serviço, através de contrato firmado com particulares. Assim como em outros campos, ao processo licitatório também é aplicável o direito fundamental, previsto na Constituição Federal, art. 5º, incisos XXXIV e LV, que assegura a todos o direito de petição ao Poder Público e também à ampla defesa.

Ressalta-se que, os recursos administrativos serão sempre cabíveis, nos casos de habilitação ou inabilitação de licitante, julgamento das propostas, anulação ou revogação da licitação, indeferimento de pedido de inscrição em

registro cadastral, sua alteração ou cancelamento, a rescisão do contrato por ato unilateral da administração, e no caso de aplicação das penas de advertência, multa ou suspensão temporária.

Para mais, quando debruçado frente ao princípio da vinculação ao ato convocatório, previsto no art. 3º da Lei 8.666/93, que determina à Administração o dever de observar as exigências da peça editalícia, no curso de todo o procedimento, é compreensível que reste necessário à Administração a verificação de adequação das propostas frente ao quanto estabelecido em Edital, contudo, como discutido, é também coerente que a empresa licitante possa exercer o seu direito de defesa.

Em que pese a análise dos documentos habilitatórios, realizada por esta Comissão Permanente, mereça total reverência, *data venia*, é de extrema importância ser posto em evidência que a razão para inabilitação desta Recorrente carece de análise mais aprofundada.

Posto isto, observa-se que o item, supostamente descumprido, diz respeito às condições técnicas para a habilitação no certame em comento. Vejamos:

3.5. Das condições de habilitação técnica:

3.5.3. *Comprovação da capacidade técnico-operacional, por meio de atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa executou obra(s) com característica(s) semelhante(s)/similar(es) ao objeto ora licitado. O(s) atestado(s) de capacidade técnico-operacional deverá (ão) comprovar a execução no quantitativo mínimo dos itens de maior relevância abaixo listados, em observância à Súmula 263 do TCU:*

ITEM	SERVIÇOS	UNID	QUANT.
1	CONSTRUÇÃO COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA CLASSE DE TENSÃO DE 15KV.	KM	≥47,56
2	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIAS DE LED POTÊNCIAS (60/100/150/240W).	UN	≥8.000

Importante se faz então, evidenciar que frente à exigência Editalícia a CITELUM, ora recorrente, apresentou CAT que comprova a sua *expertise* na construção de redes de distribuição de energia elétrica com níveis de tensão ainda acima do quanto exigido.

Em que pese o Edital solicite a comprovação de capacidade técnico-operacional para construção de redes com classe de tensão de 15kV, a empresa Recorrente apresentou documentação que comprova a construção de redes de até 34,5kV, comprovação esta, referente ao contrato posteriormente firmado com a concessionária de energia, Coelba. Senão vejamos:

- Construção de redes aéreas de até 34,5 kV, com instalação de postes, cruzetas, isoladores, seccionadores, religadores, chaves fusíveis e transformadores;
- Elaboração de projetos elétricos e execução de 18 km de rede de distribuição compacta (spacer Cable) em baixa e média tensão com fornecimento total de material e mão de obra;

CAT BA 2040002571

1.2. O escopo dos serviços ora contratados compreende o Grupo de Mercadoria, constantes no **Manual de Serviços Elétricos ("VERSÃO 6" ou ANEXO I)**, conforme atividades relacionadas abaixo:

- a) (S04010100) Construção e Manutenção Preventiva de Redes Aéreas de Distribuição;
- b) (S06020000) Ligação de Unidades Consumidoras;
- c) (S06040000) Instalação de Padrão de Entrada;
- d) (S04100101) Manutenção de Emergência Leve;
- e) (S04100200) Manutenção de Emergência Pesada;
- f) (S06020100) Corte Religação Unidades Consumidoras;
- g) (S05020100) Estudos e Projetos em Redes;
- h) (S07020104) Transporte de Materiais;
- i) (S04400000) Serviços de Iluminação Pública;
- j) (S04010200) Construção e Manutenção Preventiva de Redes Subterrânea;
- k) (S04100300) Manutenção em Redes Aéreas Energizadas de Distribuição.

ATIVIDADES DESTACADAS NO ESCOPO DE SERVIÇO DO CONTRATO

Frente ao quanto exposto, não há razão em se falar em descumprimento do item 3.5.3 do referido Edital, contudo, frisa-se ainda, com o fito de não restarem dúvidas quanto ao cumprimento de tal exigência, que outras 02 CATs foram apresentadas na documentação de habilitação da empresa licitante, as quais discriminam a execução de construção de redes aéreas de média tensão. Veja-se:

c) Construção, implantação, execução, implementação, instalação e manutenção de aproximadamente 11.306 metros de redes elétricas subterrâneas e aproximadamente 35.470 metros de redes elétricas aéreas para sistemas de iluminação pública do Município de São Luís sendo estas redes primárias e secundárias, em alta, média e baixa tensão com os sistemas energizados e desenergizados.

775882/2016

a) Instalação/implantação de aproximadamente 54.344 metros de redes elétricas subterrâneas e aproximadamente 84.992 metros de redes elétricas aéreas para sistemas de iluminação pública do Município de Teresina, sendo estas redes primárias e secundárias, em alta, média e baixa tensão, com os sistemas energizados ou desenergizados.

2571

Ilustres, por tudo quanto exposto, é inadmissível a inabilitação da empresa CITELUZ SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO URBANA S/A diante da alegação de descumprimento do item 3.5.3, pois, conforme constam aos autos do processo, os documentos solicitados foram devidamente apresentados.

Salienta-se que a CITELUZ SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO URBANA S/A agiu em plena sintonia com as diretrizes estabelecidas em Edital, inexistindo, por isso, qualquer elemento que avalizasse o ato administrativo de inabilitação.

4. DA CONCLUSÃO E DOS PEDIDOS

Pelo quanto acima evidenciado, não restam dúvidas de que os documentos apresentados pela Recorrida devem ser reapreciados por esta Comissão, clareando assim os motivos da incoerência na decisão de INABILITAÇÃO da mesma.

Diante do exposto, é que se REQUER:

(i) O conhecimento e **TOTAL PROVIMENTO do presente RECURSO ADMINISTRATIVO**, para que em Juízo de Reconsideração se **declare habilitada a empresa CITELUZ SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO URBANA S/A**, pelos motivos acima expostos.

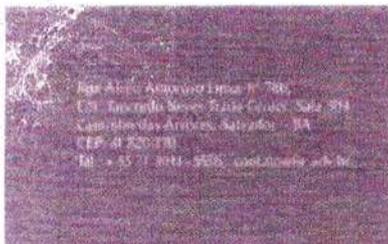
(ii) Em assim não entendendo, o que não se espera, que **PROCEDA AO ENCAMINHAMENTO DO RECURSO À AUTORIDADE SUPERIOR, PARA JULGAMENTO.**

Pede e espera deferimento.

Salvador, 19 de fevereiro de 2020.



CITÉLUZ SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO URBANA S/A
CNPJ nº 02.966.986/0001-84

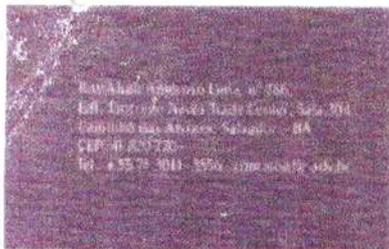


PROCURAÇÃO

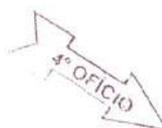
OUTORGANTE: **CITELUZ SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO URBANA S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.966.986/0001-84, com endereço na Rua Ewerton Visco, nº 290, Edif. Boulevard Side Empresarial, Sala 2302, Caminho das Árvores, Salvador – BA, CEP: 41.820-022, neste ato representada neste ato representado pelos seus representantes legais **RICARDO MARQUES IMBASSAHY**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade nº 5159255 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 697610195-00; e **PEDRO ALCANTRA JUNIOR**, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, portador da cédula de identidade nº 5376248-4 SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 032323136-55, ambos residentes e domiciliados em Salvador – BA.

OUTORGADOS: **FREITAS, LEAL & CAMPOS SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, devidamente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Bahia, sob nº. 3886, CNPJ: 29.159.137/0001-75, através dos seus sócios **JACKSON SILVA BARROS LEAL**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/BA sob o nº 42.124; **MAURÍCIO CAMPOS DE FARIA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/BA sob o nº 42.833 e **MATHEUS IAN TELLES FREITAS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/BA sob o nº 42.822, todos com endereço na Rua Alceu Amoroso Lima, nº 786, Edif. Tancredo Neves Trade Center, Salas 803/804, Caminho das Árvores, CEP: 41.820-770, Salvador/BA.

PODERES: os da cláusula “ad judícia” e da cláusula “ad judícia et extra”, para, em conjunto ou isoladamente, sem prejuízo das demais disposições do Código de Processo Civil e do Código de Processo Penal, praticar os seguintes atos: I) Defender o direito do Outorgante em qualquer juízo, foro ou instância. Inclusive, a Justiça Pública de qualquer Comarca, como autor ou réu, litisconsorte, reclamado, assistente ou oponente, podendo variar de ações, requerer, alegar, ajuizar recursos em qualquer instância e mais específico poderes para ajuizar Ação Rescisória e Reclamação Correccional perante qualquer Tribunal, defendendo os interesses do Outorgante até a decisão final; II) Outorgar especiais poderes para celebrar acordos, confessar, transigir e desistir; III) Assinar recibos, dar e receber quitação, cancelar protestos; IV) Promover quaisquer medidas ou processos preparatórios, preventivos ou incidentes, fazer ratificações e



retificações, notificações, vistorias, arrestos, sequestros, depósitos, justificações, protestos, assinar relatórios, requerer praça de bens, adjudicá-los; **V)** Representar o Outorgante em audiências para efeito de conciliação prevista nos artigos 331, 447 e seguintes do Código de Processo Civil Brasileiro, bem como nomear prepostos dele Outorgante fixando as atribuições respectivas no instrumento competente; **VI)** Representar o Outorgante perante a Receita Federal, Banco Central do Brasil, Prefeituras de quaisquer Municípios do Território Nacional e Fazendas Estaduais, Repartições Públicas Federais, Estaduais e Municipais, Ministério Público Estadual e Federal, Polícia Civil, Polícia Militar e Federal, Empresas Públicas de Economia Mista e Autarquias em procedimentos administrativos; **VII)** Firmar todos e quaisquer compromissos; **VIII)** Requerer Habilitação como assistente do Ministério Público; **IX)** Requerer gratuidade de justiça; **X)** Receber mandado de citação e intimações judiciais, podendo para tanto, ditos procuradores, praticar todos os atos que se fizerem necessários ao bom e fiel cumprimento da presente procuração, podendo inclusive subestabelecer no todo ou em parte os poderes constantes no presente mandato, sempre com reserva de poderes.



Salvador – BA, 15 de agosto de 2019.

Ricardo Marques de Souza

CITELUZ SERVICOS DE ILUMINACAO URBANA S/A

Representante Legal

4º TABELIONATO DE NOTAS
Bel. Gustavo Calmon de Amorim - Tabelião
4º Tabelionato de Notas - Salvador - Bahia
Fórum Judiciário de Estado de Bahia
Av. Tancredo Neves - Nº 1586 - Shopping Sapaté - 3º andar - Caminho das Árvores
CEP: 41820-020 - Salvador - BA - Tel: (71) 3019-1255 / 3046-1366

Reconheço por SEMELHANÇA 0001 a(s) assinatura(s) de RICARDO MARQUES IMBASSAHY (101/2629), dou fe. Salvador 15/08/2019.
Em testemunho () da verdade.

Edivania Solange Ferreira

EDIVANIA SOLANGE FERREIRA
ESCREVENTE
Sei(s): 1604.AD 530956-6
Consulta: www.tjba.jus.br/sistencidade

